



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo
N.º 10/2020**

Plenário | 8.9.2020

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA	>> 3
■ ORDEM DO DIA	>> 4
Gestão de Quadros/Comissões de Serviço/Licenças	>> 4
Matéria Disciplinar	>> 5
Inspeções	>> 5
Regulamentos e Temas de Ordem Geral	>> 7
■ ADITAMENTO À ORDEM DO DIA	>> 8



Presenças

■ Presidente

Senhora Procuradora-Geral da República, *Dr.ª Lucília Gago.*

■ Vogais

Procuradores-Gerais Regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respectivamente, *Drs. Orlando Romano, Maria Raquel Ribeiro Desterro de Almeida Ferreira, Maria José Valente de Melo Bandeira e Alcides Manuel Rodrigues;*

Procurador-Geral-Adjunto, *Dr. José Pedro Fernandes de Oliveira Baranita;*

Procuradores da República, *Drs. Carlos José do Nascimento Teixeira, Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves, António Filipe Gaspar da Costa Maciel, Ana Paula Lopes Leite, Patrícia Isabel Marques Pereira Cardoso e Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota;*

Membros eleitos pela Assembleia da República, *Drs. Manuel de Magalhães e Silva, Professor Doutor António Manuel Tavares de Almeida Costa, Dr.ª Brigitte Raquel Bazenga Vieira Tomás Gonçalves e Dr. Rui Manuel Portugal da Silva Leal;*

Membros designados por Sua Excelência a Ministra da Justiça: *Professora Doutora Maria João da Silva Baila Madeira Antunes e Dr. Augusto Godinho Arala Chaves.*

■ Secretário

Secretariou a sessão o Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira.*



Conselho Superior do Ministério Público

Na sessão do dia 8 de setembro:

Esteve ausente o Membro eleito pela Assembleia da República, Dr. José Manuel Mesquita.

O Dr. Magalhães e Silva ausentou-se na discussão do ponto 11.

Na sessão do dia 15 de setembro:

Estiveram ausentes os Membros eleitos pela Assembleia da República, Dr. José Manuel Mesquita e Dr. Manuel Magalhães e Silva.

Na discussão do ponto aditado à ordem do dia ausentou-se a Dr.^a Maria José Bandeira.

■ PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.

O CSMP deliberou, por unanimidade, atribuir um voto de louvor ao Dr. Rui Capela pelo trabalho desenvolvido junto deste órgão.



ORDEM DO DIA

(por alteração da ordem de trabalhos)

21. O CSMP procedeu à designação dos membros do Grupo de trabalho de levantamento, análise e definição de valores de referência processuais (VRP), gestão de quadros e preparação de movimento ordinário dos magistrados do Ministério Público.

Gestão de Quadros/Comissões de Serviço/Licenças

1. O CSMP procedeu, por maioria e escrutínio secreto, à nomeação, em comissão de serviço, da Juíza Desembargadora **Marta Cação Rodrigues Cavaleira** como Vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República – artigo 170.º do Estatuto do Ministério Público.

Uma abstenção.

2. O CSMP deliberou, por maioria e escrutínio secreto, autorizar o Dr. **José Eduardo Moreira Alves d'Oliveira Guerra** a desempenhar funções, em comissão de serviço, como Procurador Europeu da Procuradoria Europeia.

[O Dr. Rui Silva Leal apresentou declaração para a ata](#)

[O Dr. Carlos Teixeira apresentou declaração para a ata](#)

3. O CSMP deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, deferir o pedido de autorização para nomeação, em comissão de serviço, do procurador da República Dr. **José Luís Ferreira Trindade** como adjunto do Membro Nacional da EUROJUST;

O CSMP deliberou, por maioria e escrutínio secreto (com uma abstenção), deferir o pedido de autorização para nomeação, em comissão de serviço, e da procuradora da República Dr.ª **Rita Cláudia da Costa Simões** como assistente do Membro Nacional da EUROJUST (artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 36/2003, de 22 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 20/2014, de 15 de abril).

Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso

[Declaração de voto apresentada pelo Dr. Carlos Teixeira](#)

4. O CSMP estabeleceu, por unanimidade, o procedimento de seleção dos procuradores europeus delegados nacionais, no âmbito da implementação da Procuradoria Europeia, bem como a constituição do júri de seleção.

Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso

5. O CSMP deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de exoneração apresentado pela procuradora da República.

Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota



6. O CSMP decidiu, por unanimidade, declarar extinto, por inutilidade superveniente, o procedimento relativo à reclamação sobre a deliberação que recaiu sobre o pedido de destacamento para a comarca de Lisboa apresentado pela procuradora-adjunta (agora da República) colocada na Procuradoria do juízo local de Praia da Vitória e reafectada à Procuradoria do juízo de competência genérica de Santa Cruz da Graciosa, comarca dos Açores.

Relator: Dr. Carlos Teixeira

Matéria Disciplinar

7. ADIADO.
8. Adiado.
9. O CSMP deliberou, por unanimidade, indeferir a reclamação da deliberação da secção disciplinar relativa à exposição apresentada referente à tramitação do inquérito, que determinou o arquivamento dos autos.

Relator: Dr. Magalhães e Silva

10. O CSMP deliberou, por unanimidade, indeferir a reclamação da deliberação da secção disciplinar relativa à exposição apresentada que determinou o arquivamento dos autos bem como comunicar os factos à Ordem dos Advogados.

Relatora: Dr.ª Ana Paula Leite

Inspeções

11. O CSMP deliberou, por maioria, dando execução ao Acórdão do STA, atribuir ao Senhor Procurador da República, a classificação de “Bom com Distinção”.

Relator: Professor Almeida Costa

Não participou na discussão o Dr. Arala Chaves.

Abstiveram-se a Dr.ª Maria José Bandeira e a Senhora Professora Maria João Antunes.

Votou contra o Dr. Alcides Rodrigues.

12. O CSMP deliberou, por maioria e com voto de qualidade da Sra. Procuradora-Geral de República, indeferir a reclamação efetuada pela Procuradora da República, da deliberação da secção para apreciação do mérito profissional que lhe atribuiu a classificação de Bom com Distinção.

Relator: Dr. Arala Chaves

Votaram contra os Drs. Pedro Baranita, Alexandra Neves (com declaração de voto), Carlos Teixeira, Filipe Maciel (com declaração de voto), Ana Paula Leite, Patrícia Cardoso (com declaração de voto), Maria Raquel Mota (com declaração de voto) e o Professor Almeida Costa.

Não participou na discussão a Dr.ª Maria José Bandeira.

[Declaração de voto da Dr.ª Alexandra Neves](#)

[Declaração de voto do Dr. Filipe Maciel](#)



Conselho Superior do Ministério Público

[Declaração de voto da Dr.ª Patrícia Cardoso](#)

[Declaração de voto Dr.ª Maria Raquel Mota](#)

A sessão teve início às 14h e suspendeu-se às 20h, agendando-se para a sua continuação o dia 15 de setembro pelas 14h.

*

Os trabalhos foram retomados no dia 15 de setembro de 2020, pelas 14h00m.

- 13.** O CSMP deliberou, por maioria, indeferir a reclamação, efetuada pela Procuradora da República, da deliberação da secção para apreciação do mérito profissional que lhe atribuiu a classificação de Bom.

Relator: Dr. Raquel Desterro

Votaram contra: os Drs. Alexandra Neves, Carlos Teixeira (com declaração de voto), Ana Paula Leite, Filipe Maciel e Maria Raquel Mota.

[Declaração de voto do Dr. Carlos Teixeira](#)

- 14.** O CSMP deliberou, por unanimidade, indeferir a reclamação efetuada pelo Procurador da República da deliberação da secção para apreciação do mérito profissional que lhe atribuiu a classificação de Bom.

Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso

- 15.** O CSMP deliberou, por unanimidade, indeferir a reclamação, efetuada pela Procuradora da República, da deliberação da secção para apreciação do mérito profissional que lhe atribuiu a classificação de Suficiente.

Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota

- 16.** O CSMP deliberou, por unanimidade, indeferir a reclamação efetuada, pela Procuradora da República, da deliberação da secção para apreciação do mérito profissional que lhe atribuiu a classificação de Bom.

Relator: Dr. Rui da Silva Leal

- 17.** O CSMP deliberou, por maioria, indeferir a reclamação efetuada, pela Procuradora da República da deliberação da Secção Para Apreciação do Mérito Profissional, que atribuiu a classificação de “Bom com Distinção”.

Relatora: Dr.ª Brigitte Bazenga Gonçalves.

Votaram contra o Drs. Pedro Baranita, Alexandra Neves (com declaração de voto), Carlos Teixeira, Filipe Maciel, Ana Paula Leite, Patrícia Cardoso e Maria Raquel Mota.

[Declaração de voto da Dr.ª Alexandra Neves](#)



Regulamentos e Temas de Ordem Geral

- 18.** Interpretação/alteração do artigo 17.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República (*in Diário da República*, II série, 16-06-2020).

Votaram pelo entendimento que o artigo 17.º compreende a interpretação que o boletim não deve conter, por qualquer forma ou meio, o teor de declarações de voto produzidas pelos senhores conselheiros, mas somente a descrição dos conselheiros que emitiram votos a favor, contra, abstenções e que produziram declarações de voto:

Sr.ª Procuradora-Geral da República, Drs. Orlando Romano, Maria José Bandeira, Raquel Desterro, Arala Chaves, Brigitte Gonçalves e Professora Maria João Antunes.

Votaram pelo entendimento que a natureza do boletim compreende o teor de declarações de voto:

Drs. Alcides Rodrigues, Pedro Baranita, Alexandra Neves, Carlos Teixeira, Filipe Maciel, Ana Paula Leite, Patrícia Cardoso, Maria Raquel Mota, Professor Almeida Costa e Dr. Rui Silva Leal.

Nesse seguimento foi colocado a aprovação se as declarações de voto deverão constar:

- a) por hiperligação e após a súmula de cada deliberação;
- b) por hiperligação no fim do boletim; ou
- c) em espaço autónomo acessível e publicado a posteriori.

Votaram a favor da opção a) Drs. Raquel Desterro, Maria José Bandeira, Pedro Baranita, Alexandra Neves, Carlos Teixeira, Filipe Maciel, Ana Paula Leite, Patrícia Cardoso, Maria Raquel Mota, Rui Silva Leal, Sra. Professora Maria João Antunes e Sr. Professor Almeida e Costa

Votaram contra (defendendo a opção b): Drs. Alcides Rodrigues, Orlando Romano e Brigitte Gonçalves.

Abstiveram-se a Sr.ª Procuradora-Geral da República e o Dr. Arala Chaves.

O CSMP deliberou, por unanimidade, estabelecer o prazo de 48 horas, para serem enviadas as declarações de voto produzidas, sob pena de as mesmas não constarem do boletim informativo mas somente na ata, salvo havendo razões ponderosas em contrário.



■ ADITAMENTO À ORDEM DO DIA

PONTO ÚNICO

O CSMP deliberou, por unanimidade, a delegação de competências no Procurador-Geral Regional de Lisboa – n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento dos Quadros Complementares de Magistrados do Ministério Público.

Não participou na discussão o Dr. Orlando Romano.

Pontos 19, 20 e 22: adiados

A sessão teve início às 14h e terminou às 19h30.



DECLARAÇÕES PARA A ATA

| PONTO 2

O Dr. Rui Silva Leal apresentou declaração para a ata:

“Li com toda a atenção a documentação respeitante à seleção dos candidatos, pelo CSMP, ao cargo de Procurador Europeu (a designar por Portugal para nomeação pelo Conselho da União Europeia) que o Senhor Dr. Carlos Adérito teve a amabilidade de ordenar que me fosse enviada.

Assim como já tinha lido a respetiva Decisão de Execução do Conselho da União Europeia e o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12/10/2017.

Solicitei a mencionada documentação, não para “complicar aquilo que já não poderá ser outra coisa que não simples” (para usar as palavras do Senhor Dr. Carlos Adérito), mas sobretudo para perceber – ou tentar perceber – como decorreu todo o processo desde o seu início.

Isso porque, lendo a Decisão de Execução do Conselho da União Europeia, percebi que, quanto a Portugal, o referido Conselho não seguiu a ordem de preferência não vinculativa do comité de seleção, “tendo-se baseado numa avaliação diferente dos méritos dos candidatos” (cfr. considerando 13 daquela Decisão) – o que sucedeu apenas relativamente a dois outros Estados-membros, Bélgica e Bulgária;

E ainda porque, lendo a exposição do Ex.^{mo} Requerente, percebi também que nessa seleção esteve envolvido o CSMP.

Percebendo obviamente que agora já não está em causa a seleção de candidatos, mas apenas a autorização da nomeação do Ex.^{mo} Requerente, em comissão de serviço, como Procurador Europeu, não podia, pura e simplesmente, afirmar que nada tinha a opôr a tal autorização, sem conhecer minimamente como tudo se passou anteriormente. Não consigo agir dessa forma e tenho por princípio sempre perceber como tudo se processou e o que está em causa.

E aqui percebi que o Conselho da União Europeia, apenas relativamente a Portugal e a dois outros países, não seguiu a seleção – não vinculativa, é certo – do comité de seleção, baseando-se em avaliação diferente dos méritos dos candidatos.

Conseguindo ainda recentemente perceber que essa “avaliação diferente” foi a indicada pelo Governo português e concretamente pelo Ministério da Justiça que preferiu a nomeação do Ex.^{mo} Requerente à daquele outro que tinha merecido a preferência do comité de seleção europeu.

Entretanto, lida a documentação de seleção de candidatos que correu termos junto do CSMP, pude concluir que os critérios valorativos de seleção dos candidatos foram fixados depois de conhecidos os candidatos e que a classificação atribuída a cada candidato não foi devidamente fundamentada (daí os três votos contra a deliberação que consta da ata n.º 10/2019 do Plenário do CSMP de 28/2/2019, as duas abstenções e a Declaração de Voto do Ex.^{mo} Senhor Conselheiro, Dr. Amadeu Guerra; e cfr. ainda a deliberação de júri do Procedimento de Seleção de Candidatos de 28/2/2019).



E não gostei de tudo isto que li. Porque não me parece que a globalidade do processo tenha sido devidamente transparente, fundamentada e imparcial.

Não estando agora em causa, como é certo e evidente, a questão de saber se o Ex.^{mo}Requerente – que não conheço e contra quem nada, mas realmente nada, me move, que fique bem claro – deverá ser o selecionado ou o nomeado para o cargo de procurador europeu, não posso deixar de aqui consignar esta minha declaração de voto (que declaro, desde já, que pretendo que valha como tal) e, assim, VOTAR CONTRA A AUTORIZAÇÃO DE NOMEAÇÃO DO REQUERENTE, EM COMISSÃO DE SERVIÇO, COMO PROCURADOR EUROPEU DA PROCURADORIA EUROPEIA.”

 Voltar ao texto



| PONTO 2

O Dr. Carlos Teixeira apresentou declaração para a ata:

Acompanho na íntegra a declaração de voto do Ex.^{mo} Senhor Conselheiro Dr. Rui Silva Leal e, exactamente pelos mesmos fundamentos, VOTO CONTRA.





DECLARAÇÕES DE VOTO

| PONTO 3

Declaração de voto apresentada pelo Dr. Carlos Teixeira:

Na sessão de 08/09/2020, o Plenário deste Conselho Superior do Ministério Público, deliberou, relativamente ao Ponto 3 da Ordem do Dia, por maioria “nos termos previstos no artigo 3.º, n.ºs 2, 3 e 4, da Lei n.º 36/2003, de 22 de agosto, na redacção introduzida pela Lei n.º 20/2014, de 15 de Abril, por não haver identificado qualquer impedimento legal que impeça, conceder, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2020, autorização para:

- a) A nomeação, em comissão de serviço, por cinco anos, do Sr. Procurador da República, José Luís Ferreira Trindade, como adjunto do Membro Nacional da Eurojust.*
- b) A nomeação, em comissão de serviço, por cinco anos, da Sr.ª Procuradora da República Dr.ª Rita Cláudia da Costa Simões, como assistente do Membro Nacional da Eurojust.”*

Nos termos do art. 3.º, n.º 4 da Lei n.º 36/2003, de 22 de Agosto, na redacção introduzida pela Lei n.º 20/2014, de 15 de Abril, “[o] Conselho Superior do Ministério Público apenas pode recusar a autorização para os cargos de membro nacional da EUROJUST, de adjunto e de assistente, quando se verificar impedimento legal para o exercício dos respetivos cargos.”

Ou seja, o Conselho Superior do Ministério Público apenas pode verificar impedimentos, não podendo deliberar uma recusa de autorização para tais cargos por qualquer outro motivo, designadamente, o facto de haver prejuízo para o serviço ou outro.

Significa isto que esta Lei limitou as Competências do Conselho Superior do Ministério Público, único órgão que, estando integrado na Procuradoria-Geral da República, nos termos do art. 220.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa (doravante CRP), tem a competência para nomear, colocar, transferir e promover os magistrados do Ministério Público (art. 219.º, n.º 5 da CRP).

Esta limitação traduz-se num ataque à autonomia do Ministério Público, constitucionalmente consagrada (art. 219.º, n.º 2 da CRP), na medida em que o art. 3.º daquela Lei passou a permitir que o poder político disponha dos Magistrados do Ministério Público (art. 3.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 36/2003, de 22 de Agosto, na redacção introduzida pela Lei n.º 20/2014, de 15 de Abril), mesmo nas situações em que o seu Conselho Superior pudesse ter sérios motivos para não autorizar a nomeação para além daqueles que se traduzem na verificação de impedimentos.

O que significa que as normas do art. 3.º, n.ºs 1, 2 e 4, da Lei n.º 36/2003, de 22 de Agosto, na redacção introduzida pela Lei n.º 20/2014, de 15 de Abril, são inconstitucionais por violarem o art. 219.º, n.º 2, da CRP.

Impunha-se suscitar, perante o Tribunal Constitucional a fiscalização abstracta sucessiva de tal inconstitucionalidade, perante o Tribunal



Constitucional, para o que, neste caso, têm legitimidade, nos termos do art. 281.º, n.ºs 1 e 2, da CRP, as seguintes entidades:

- a) O Presidente da República;*
- b) O Presidente da Assembleia da República;*
- c) O Primeiro-Ministro;*
- d) O Provedor de Justiça;*
- e) O Procurador-Geral da República;*
- f) Um décimo dos Deputados à Assembleia da República;*

Tal como já havia referido na declaração de voto relativa ao Ponto 4 da Ordem do Dia do Plenário de 02/06/2020, seria importante que tais entidades tivessem essa iniciativa em defesa da autonomia do Ministério Público, o que até agora continua a não se verificar.





| PONTO 12

Declaração de voto Dr.^a Alexandra Neves:

Renovo aqui a declaração de voto já deduzida na Secção de Mérito e que os factos aduzidos na reclamação para o Plenário só vieram reforçar: “Vejam os:

– a inspeccionada é formadora do CEJ nos tribunais desde 2017 (o que constitui um acréscimo de trabalho àquele que, de seguida e sumariamente referirei);

– a hierarquia afirmou que “sempre aceitou de bom grado o repto ... de utilização de instrumentos jurídicos ... mormente em sede de recuperação de activos, quer através da perda alargada, quer em sede de perda directa. Com esse objectivo desenvolveu investigações financeiras e patrimoniais, por si ou através do GRA” – o que implica um acréscimo de trabalho; “ao longo do tempo foi confrontada com uma carga processual cada vez maior, ... estavam distribuídos ... muitos dos processos mais trabalhosos e urgentes do DIAP ... Muitos desses processos são complexos (exigindo estudo de matérias específicas), volumosos (demandando um acrescido trabalho material) e urgentes”; “mais agravada ficou a situação da ... Secção, atenta a considerável reafecção de inquéritos vindos da F..., em Novembro de 2017”; “é de enaltecer o esforço da Dr.^a A... perante este cenário difícil, no sentido de tentar amenizar o que era incontrolável nestas condições – o aumento de pendências”.

– a inspeccionada assegurou 120 processos da titularidade de uma magistrada de baixa que “não se mostra contabilizado nem é espelhado na estatística”;

– “A competência genérica e abrangente da ... secção, face à enorme diversidade de tipos de crime, diligências, problemáticas e constantes solicitações, obriga a uma permanente necessidade de estudo e atualização, o que, por sua vez, se revela incompatível, com o seu volume processual” mas os magistrados afetos a esta secção, onde se inclui a inspeccionada mostram “empenho, diligência, dedicação e espírito de sacrifício” e o serviço gera “frequentemente ... um elevado nível de exaustão”;

– “a taxa de condenações alcançada ... denota a eficiência do seu desempenho, em matéria de despachos de acusação”;

– no decurso do período inspetivo, proferiu um total de 12486 despachos.

“Em suma, um conjunto de fatores – aliados a muitos outros referidos no Relatório – que justificam a atribuição da notação de MB e diluem os poucos reparos encontrados no seu trabalho”.



Voltar ao texto



| PONTO 12

Declaração de voto do Dr. Filipe Maciel:

Manifesto a minha concordância com as declarações de voto já apresentadas pelas Dr.^{as} Alexandra Chícharo das Neves, Raquel Mota e Patrícia Cardoso.

Pretendo, ainda, salientar que resulta do processo inspetivo que a magistrada em causa tinha sob a sua direção processos de elevada complexidade, relacionados com a criminalidade económica e financeira, tendo desenvolvido diligências com vista à recuperação de ativos, o que, consabidamente, exige um esforço, dispêndio de tempo e energias acrescidos, o que devia ter sido valorizado de forma mais relevante.

Por outro lado, a circunstância da magistrada inspecionada ser formadora do Centro de Estudos Judiciários, implica não só um reconhecimento das suas capacidades para essa importante função, como também implica um acréscimo de trabalho e dispêndio de tempo com o necessário acompanhamento e atividade formativa dos magistrados em formação.

De realçar também que, apesar de todas as vicissitudes do exercício de funções e das circunstâncias adversas que se lhe depararam, a magistrada inspecionada manteve a sua pendência controlada, sendo de assinalar que as “paralisações ocorridas” não mereceram especial reparo.

De sublinhar igualmente, de forma particularmente positiva, a elevada taxa de condenações que a magistrada obteve relativamente às acusações por si deduzidas, o que é revelador de um trabalho cuidado e eficiente em sede de investigação criminal.

Consideramos que os reparos efetuados ao trabalho da magistrada, mormente no que à suspensão provisória do processo dizem respeito, não são de molde a ofuscar ou ensombrar tudo o resto que de muito bom foi por ela desenvolvido.

Cumpre ter em conta que a maioria deste tipo de processos se revestem de bastante simplicidade, atenta a natureza da criminalidade envolvida, devendo os magistrados em processos simples proferir despachos simples, relegando o seu mais intenso labor, tempo e energias para os processos mais complexos, que demandam outra abordagem mais profunda (o que, como já referimos, caracterizou o trabalho desta magistrada), não sendo despiciendo ainda ter em conta que todas as suas propostas de suspensão provisória foram acolhidas pelo Juiz de Instrução Criminal.

Por fim, haveria de ter sido valorado de forma significativa e positiva as informações hierárquicas exaradas no processo inspetivo, que realçam as qualidades de trabalho e empenho da magistrada.

Pelo exposto, em face do volume e qualidade do trabalho desenvolvido no período inspetivo, entendo que a notação a atribuir à magistrada em causa deveria ser “Muito Bom”.

 Voltar ao texto



| PONTO 12

Declaração de voto da Dr.^a Patrícia Cardoso:

Concordando com as considerações constantes das declarações de voto das Ex.^{mas} Sr.^{as} Conselheiras, Dr.^a Alexandra Chícharo das Neves e Dr.^a Maria Raquel Mota, cumpre ainda salientar que os reparos efectuados pela existência de um número acima da média de inquéritos com pendência acima de 8 (oito) meses têm de ser relevados, tendo em atenção a tipologia de inquéritos a cargo da magistrada inspeccionada. Em verdade, o tipo de criminalidade em causa, implica a recolha de elementos de entidades externas de modo a coligir a prova necessária à prossecução do processo penal.

Acresce que a magistrada inspeccionada tem uma taxa de muito elevada de condenações de correntes dos libelos acusatórios por si proferidos, derivada da boa gestão do inquérito e da atenção despendida na recolha de prova.

A magistrada inspeccionada teve um volume de trabalho elevado, não existindo atrasos na prolação de despachos e demonstra excelentes conhecimentos técnico-jurídicos, pelo que consideramos que a notação da mesma terá de ser a de Muito Bom.





| PONTO 12

Declaração de voto Dr.^a Maria Raquel Mota:

Concordo inteiramente com os argumentos constantes da declaração de voto da Dr.^a Alexandra Neves sendo que voltamos a realçar os seguintes pontos:

Em primeiro lugar, das informações dos superiores hierárquicos da inspecionada resulta, além do mais, que esta tinha a seu cargo processos complexos, volumosos e muitos deles urgentes e que desenvolveu várias investigações financeiras e patrimoniais, lançando mão de instrumentos jurídicos como a perda de bens a favor do Estado.

Em segundo lugar, a inspecionada é formadora do CEJ nos tribunais desde 2017, o que constitui, necessariamente, um acréscimo de trabalho que terá que ser tido em conta na avaliação efectuada à mesma.

Em terceiro lugar, resulta dos autos que a inspecionada assegurou, juntamente com a tramitação dos inquéritos que lhe estavam distribuídos, 120 processos da titularidade de uma magistrada que se encontrava de baixa, o que também é de valorar.

E, apesar de todas essas vicissitudes, logrou controlar a sua pendência.

Ora, considero que este esforço tem que ser reconhecido e que não poderão ser pequenos reparos encontrados no seu trabalho que deverão pesar de tal forma que não permitam a atribuição de notação de MB.

Por tal, considero que deveria ser atribuída à inspecionada a notação de MB.”

 Voltar ao texto



| PONTO 13

Declaração de voto do Dr. Carlos Teixeira:

*Na sessão de 15/09/2020, o Plenário deste Conselho Superior do Ministério Público, deliberou, relativamente ao Ponto 13 da Ordem do Dia, por maioria “desatender a reclamação formulada e manter a fundamentação expandida no acórdão de 2 julho de 2019, atribuindo à Senhora Procuradora da República *****, a classificação de “BOM”, pelo exercício de funções na Comarca de Lisboa Oeste/Oeiras (entre 1/09/2014 e 31/08/2016), no Quadro Complementar da PGD de Lisboa, destacada na Comarca de Lisboa/Lisboa/Trabalho (entre 01/09/2016 e 31/08/2017), e na Comarca de Lisboa/Almada/DIAP (entre 01/09/2017 e 31/05/2018).”*

Votei vencido, pugnado pela atribuição da classificação de Bom com Distinção, em suma, pelas seguintes ordens de razões:

O trabalho desenvolvido pela magistrada inspeccionada foi múltiplo e variado ao longo de todo o período inspectivo, designadamente em Lisboa Oeste/Oeiras, na área criminal e cível, em Lisboa/Lisboa/Trabalho, e em Lisboa Almada/DIAP.

Tal trabalho situa-se claramente acima da média em termos quantitativos e qualitativos, como resulta das partes do relatório de inspeção onde se indicam os factos relativos à quantidade e qualidade desse trabalho, apesar de o Senhor Inspector e o Acórdão Reclamado, bem com o Acórdão do Plenário terem feito uma diferente interpretação dos elementos recolhidos.

Por outro lado, não pode imputar-se à inspeccionada a concreta distribuição de serviço que lhe foi efectuada, uma vez que uma tal decisão de distribuição não é da sua competência.

Acrece que, no que diz respeito ao menor uso dos institutos da suspensão provisória do processo, a explicação dada pela inspeccionada tem cabimento, pois impunha-se descrever em que concretos processos deveria ter-se feito uso de tal instituto e não se fez.

*Por último, os aspectos apontados no relatório de inspeção relacionados com a delonga na tramitação de inquéritos gestão e controlo dos serviços de apoio ao Ministério Público circunscrevem-se a um período inspectivo de apenas 9 meses, e às Secções de Almada do DIAP de Lisboa, num universo de cerca de 4 anos e a inspeccionada justificou cabalmente o porquê de, à data da inspeção, ter aqueles 50 processos sem despacho há mais de 30 dias: **(i)** muito elevada pendência recebida quando ali iniciou funções (627 inquéritos), **(ii)** tipo de criminalidade que investigava (negligências médicas, tráfico de estupefacientes, fraudes fiscais, crimes sexuais praticados contra maiores, crimes informáticos, acidentes de viação, entre outros), **(iii)** necessidade de tomar a decisão de mandar movimentar todos esses processos que estavam em grande parte parados, o que originou uma maior acréscimo de serviço diário, **(iv)** consequente acumulação, passado algum tempo, de processos para despacho final, fruto da movimentação que neles provocou, **(v)** tramitação de processos complexos, de que destaca os de negligência médica e um Inquérito relativo ao acidente de aviação envolvendo uma aeronave na Praia de S. João da Caparica onde se viu confrontada com a necessidade de estudo de matérias complexas e a necessidade de desenvolver várias diligências específicas que ultrapassam claramente o tipo de investigação considerada*



normal, vindo a produzir uma acusação já fora do período inspectivo, em 25/06/2019 (que anexou à reclamação), mas de cujo teor resulta o grande mérito do trabalho desenvolvido na respectiva investigação, esta situada já no período inspectivo.

Por último, a magistrada inspecionada invoca a diminuição de pendência que operou em apenas 9 meses, nas secções de Almada do DIAP de Lisboa: de 627 para 500, tendo entrado nesse período mais 560 novos inquéritos. Não pode deixar de se assinalar o enorme esforço que foi necessário desenvolver para conseguir uma tal diminuição de pendência no contexto em que ocorreu, em que a secção não dava a resposta desejada, apesar das medidas que a magistrada tomou, e em que a magistrada acumulou ainda funções em julgamentos no Juízo Local Criminal, normalmente 2 dias por mês.

Acréscimo que, poucos dias após o termo do período inspectivo, já a magistrada não tinha processos conclusos há mais de 30 dias, o que significa que a recuperação desse serviço atrasado, resultante das condições em que exerceu as suas funções nas Secções de Almada do DIAP de Lisboa foi um processo gradual, em que a magistrada se empenhou e que, apesar do contexto em que ocorreu, conseguiu levar a termo.

Assim, conclui-se que os atrasos verificados nas secções de Almada do DIAP de Lisboa, circunscrevendo-se a apenas o período de 9 meses, se encontram justificados, atendendo ao grande volume de serviço recebido inicialmente, à necessidade de desenvolver diligências para colocar os processos em andamento e ao grande acréscimo de serviço que daí resultou para a inspecionada, uma vez que se viu confrontada com vários inquéritos prontos para despacho final passado pouco tempo. Por outro

lado, essa justificação resulta ainda da complexidade do serviço que ali teve a seu cargo designadamente na investigação de processos de negligência médica e do acidente de aviação acima referido.

Pelo que entendemos que assiste razão à reclamante quando, tendo em 01/06/2018, 8 anos, 8 meses e 22 dias de tempo de serviço na Magistratura, pugna por lhe ser atribuída a notação de Mérito, ou seja, de Bom com Distinção, uma vez que demonstrou qualidades que transcendem o normal exercício de funções, porque teve uma prestação funcional qualitativa e quantitativamente acima da média e teve um serviço especialmente volumoso nas Secções de Almada do DIAP de Lisboa, com atrasos que estão justificados.

Assim, deveria ter-lhe sido atribuída a classificação de “Bom com Distinção”.

 Voltar ao texto



| PONTO 17

Declaração de voto da Dr.^a Alexandra Neves:

Renovo aqui a declaração de voto já deduzida na Secção de Mérito e que os factos aduzidos na reclamação para o Plenário só vieram reforçar: “Voto contra por entender que deve ser atribuída a notação de MB.

Basta atentar, com cuidado, às várias e vastas competências do M.P. na jurisdição de família e menores para facilmente se concluir que a ratio 1 juiz/1 M.P. é desumano. Já vários membros deste conselho, pelo menos informalmente, assim o afirmaram – o M.P. assegura a tramitação dos processos da secção e suas diligências, os PA, as autorizações do DL 272/02, o controlo das decisões das CRC, a coadjuvação e controlo dos processos das CPCJ, a instauração das ações de RRP, alimentos e incumprimentos, investigações e impugnações de paternidade, etc., os PPP, os PTE, o atendimento ao público, preside obrigatoriamente às inquirições dos menores nos PTE, etc. Porém, a esta magistrada foi-lhe exigido que entre 2014 e 2017 tivesse exercido funções em mais de um juízo devido à ausência de colegas. Aliás, numa comarca trabalhou sempre com pelo menos duas juízas e períodos houve em que trabalhou com 3 e 4 magistrados judiciais. E noutra comarca teve de assegurar serviço redistribuído outros dois magistrados do M.P. ausentes. A coordenadora da primeira comarca alvo da inspeção afirmou que a magistrada inspecionada “trabalhou fora do horário de serviço, à noite e mesmo aos fins-de-semana... preocupada e esforçada”, pretendendo sempre ter o serviço em dia. Apesar desta sobrecarga de trabalho nada a

impediu de dignificar a magistratura do M.P. pois, ainda, acompanhou a visita de uma Magistrada Espanhola, realizada no âmbito de Programa organizado pela Rede Europeia de Formação Judiciária e pelo CEJ e foi oradora num Encontro de Família e Crianças. Durante o período inspetivo realizou, no mínimo, 1519 diligências (há processos que por manterem a distribuição em nome de outro magistrados não foram contabilizados), portanto, como o período inspetivo tem menos de 828 dias úteis, fez, pelo menos, 2 diligências por dia – serviço ao qual acresceu todo o restante trabalho elencado no relatório de inspeção e depois pela magistrada na sua reclamação. A própria Senhora Inspetora reconhece que os números revelam um intenso labor e apesar de observar que a magistrada “poderia ter sido mais proativa” na interlocução com a CPCJ o certo é que não esclarece, no relatório, em que dias e horas a senhora magistrada poderia ter realizado tal trabalho, qual foi o período desperdiçado, qual foi o período que teve livre para essa maior pro-atividade desperdiçada.

Em suma, pelo seu labor, pela celeridade aliada à qualidade, à magistrada é devido MB”.

 Voltar ao texto